



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 329/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13164/2010- 18873, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a SHUICHI HAYASHI., inscrita no CPF nº 020.677.318-82 e RG nº 6.134.224 SSP/SP 2ª via por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão Martinho**, no trecho localizado na **Fazenda Harmonia**, no município de **Cristalina**, no ponto de coordenadas **16º55'47,2" S e 47º38'54,3" W**, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, CREA Nº 5239/D-GO e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA**, CREA Nº 39360/D-MG, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **908.534,08 m³** (novecentos e oito mil quinhentos e trinta e quatro vírgula oito metros cúbicos) e volume útil acumulado de **907.323,56 m³** (novecentos e sete mil trezentos e vinte e três vírgula cinquenta e seis metros cúbicos) e terá como finalidade atender a demanda de três equipamentos de irrigação (P-18874; P-18875; P-18876), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de um **tubo metálico de 500 mm de diâmetro com registro a jusante, do Ribeirão Martinho**.

VI. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga de direito de uso.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos **01** dias do mês **março** de 2012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos